

(três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), situado no 33.º subdistrito — Alto da Moóca — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Herivel Elias, necessário à construção do Grupo Escolar do Alto da Moóca.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo
Virgílio Lopes da Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Euvaldo de Oliveira Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.575, DE 17 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no distrito e município de Poá, comarca de Mogi das Cruzes, necessário à construção do Ginásio Estadual de Poá.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno com a área de 7.020,09 m². (sete mil e vinte metros quadrados), situado no distrito e município de Poá, comarca de Mogi das Cruzes, que consta pertencer à Fernando Rossi, necessário à construção do Ginásio Estadual de Poá, medindo 117,00 metros de frente para a rua projetada n.º 5; 60,00 metros para a rua Fernando Pinheiro Franco; 117,00 metros para a rua projetada n.º 6; e, finalmente, no último lado, 60,00 metros para a rua projetada n.º 2, medidas essas constantes da planta anexa ao processo DJ-20.383-60, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo
Virgílio Lopes da Silva
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Euvaldo de Oliveira Mello
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.
Fioravante Zampol
Diretor Geral

DECRETO N. 40.576, DE 17 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca de Capital, necessário à ampliação do Grupo Escolar de Vila Sabará.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, um terreno de forma irregular, com a área de 541,25 m² (quinhentos e quarenta e um metros, vinte e cinco decímetros quadrados), situado no 29.º subdistrito — Santo Amaro — município e comarca da Capital, que consta pertencer a Emilio de Carvalho, necessário à ampliação do Grupo Escolar de Vila Sabará, com as seguintes medidas e confrontações: "inicia num ponto situado no encontro entre a Travessa Afonso Boschiglieri e Alameda Maria Angelica; segue pelo alinhamento desta última na distância de 49,00 m; deflete à direita na distância de 2,00 m até encontrar o próprio estadual desapropriado pelo Decreto n.º 38.178, de 7 de março de 1961, daqui em diante simplesmente chamado de próprio estadual; deflete à direita e segue paralelamente à Alameda Maria Angelica, confrontando com o próprio estadual, na distância de 48,71 m; deflete à esquerda e segue por 65,17 m, paralelamente à Travessa Afonso Boschiglieri e ainda confrontando com o próprio estadual; deflete à esquerda e segue por 51,36 m; paralelamente à Alameda Afonso Boschiglieri e confrontando com o próprio estadual; deflete à direita e segue na distância de 2,00 m deixando de confrontar com o próprio estadual e atingindo o alinhamento da Alameda Afonso Boschiglieri; deflete à direita e segue pelo alinhamento desta última Travessa na distância de 64,00 m; deflete à direita e segue por 4,00 m, no canto chamfrado da Travessa Afonso Boschiglieri com a Alameda Maria Angelica, até o ponto inicial", medidas essas constantes do processo n.º 21.025-61, do Departamento Jurídico do Estado.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta da verba n.º 160.430.1 — da Secretaria da Educação.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA
Presidente do Tribunal de Justiça, no exercício do cargo de Governador do Estado de São Paulo
Virgílio Lopes da Silva — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Justiça
Euvaldo de Oliveira Mello — Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.
Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 40.577, DE 17 DE AGOSTO DE 1962

Dispõe sobre a criação da 1.ª subdelegacia de polícia do distrito de MIRA ESTRELA, no Município de Cardoso.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de polícia do distrito de MIRA ESTRELA, no município de Cardoso.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e a já existente no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências desta, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício do cargo de Governador.
Virgílio Lopes da Silva
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral.

DECRETO N. 40.578 DE 17 DE AGOSTO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre a abertura de crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), destinado à Universidade de São Paulo, para atender ao restante das despesas com a desapropriação de uma área de terreno situada no distrito, município e comarca de Ribeirão Preto, necessária à instalação, pela Faculdade de Medicina daquela cidade, de um hospital psiquiátrico, autorizada pelo Decreto n.º 40.013, de 25-4-62 e compreendida no Plano de Ação Setor 1 — Letra "A" — Educação, Cultura e Pesquisa.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será aberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,007% (sete milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 3.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA — Presidente do Tribunal de Justiça, em exercício do cargo de Governador.
Luciano Vasconcelos de Carvalho
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.
Fioravante Zampol — Diretor Geral

DECRETO N. 40.579, DE 17 DE AGOSTO DE 1962

Amplia a discriminação de item orçamentário constante das Tabelas Explicativas da Despesa, baixada pelo Decreto n.º 39.532 de 20 de dezembro de 1961.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreto:

Artigo 1.º — Acrescentem-se ao inciso 3, do item 490 — Encargos legais, da Verba n.º 237, atribuída ao Departamento da Produção Vegetal, da Secretaria de Estados dos Negócios da Agricultura, as seguintes dízeres: "Lei n.º 6.468, de 31-10-61 — (Exposição Agro-Pecuária de Marília)".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de agosto de 1962.

JOAQUIM DE SYLOS CINTRA, Presidente do Tribunal de Justiça no exercício do cargo de Governador.

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de agosto de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 39.532, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

Dispõe que se observe, na execução da Lei n.º 6.481, de 13 de novembro de 1961, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas (Quadros ns. 1 e 2) Retificação

Parágrafo 6.º

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

GUARDA CIVIL

VERBA N.º 117

Pessoal

Onde se lê:

6.24.0 0 — Pessoal Fixo

61 — Vencimentos e remunerações

612 — Auxílio para diferenças de caixa

1 — Civil

Letra-se:

6.24.0 0 — Pessoal Fixo

61 — Vencimentos e remunerações

612 — Auxílio para diferenças de caixa

1 — Policiamento

RELACÃO DAS SUBVENÇÕES E AUXÍLIOS PUBLICADOS NO D.O. N.º 39, DE 17-2-62, E QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO DECRETO SUPRA

Retificação

Verba N.º 24 — 8.98.4 — Item 489

Onde se lê:

23 — A. A. Ferroviária, de Samaritã

Letra-se:

35 — E. C. União Ferroviária, de Samaritã

Verba N.º 158 — 8.38.4 — Item 489

Onde se lê:

512 — Sopa escolar, do Grupo Escolar "Gianina Morgana, de Araquara.

Letra-se:

512 — Sopa Escolar, do Grupo Escolar "Gianina Morgana", de Araquara.

Verba N.º 315 — 8.98.4 — Item 489

Onde se lê:

2.396 — Instituto Nacional Infantil, da Capital

3.335 — Seminário de Aparecida.

Letra-se:

2.396 — Instituto Educacional Infantil, da Capital

3.335 — Seminário Central de Nossa Senhora Aparecida em Aparecida

Retificação

Verba N.º 206 — 8.29.4 — Item 489

Onde se lê:

623 — Sociedade Missionária N. S. Auxiliadora, da Capital

Letra-se:

629 — Sociedade Missionária N. S. Consoladora, da Capital

Verba N.º 314 — 8.98.4 — Item 489

Onde se lê:

514 — Associação Protetora de Menores, de Limeira

2.416 — Seminário de Aparecida

Letra-se:

514 — Associação Feminina de Assistência à Infância, de Limeira

2.416 — Seminário Central de Nossa Senhora Aparecida, em Aparecida